



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 97ª ZONA ELEITORAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2019**

Referência: MPRJ nº 2019.01002812

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda eleitoral extemporânea e suposta incidência do disposto no artigo 73, incisos I, II e III, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público, que noticia suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea com utilização da máquina pública (do município e do governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

do DER de São Fidélis), pelo servidor municipal e suposto candidato de fato ao cargo de prefeito do Município de Cambuci/RJ nas eleições vindouras, Renato Vieira Rocha, junto com o engenheiro responsável pelo DER, de nome Luis Carlos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no expediente em epígrafe.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. NOTIFIQUE-SE o senhor Renato Vieira Rocha, servidor do quadro funcional do Município de Cambuci, para que compareça na sede da Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral, em Cambuci/RJ, **no dia ____ / ____ /2020**, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, **ocasião em que será indagado também acerca da identificação e localização do noticiado Luiz Carlos;**
3. Expeça-se ofício ao Município de Cambuci e ao DER do Estado do Rio de Janeiro, com cópia de fls. 02/06, a fim de que, no prazo de 10 dias corridos, prestem as informações e esclarecimentos que reputarem cabíveis sobre os fatos noticiados, bem como informações sobre a localização exata da ponte de madeira que aparece nas imagens;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4. Expeça-se ofício ao cartório da 97ª Eleitoral, a fim de que informe se Renato Vieira Rocha é eleitor em Cambuci e se é ou não filiado a algum partido político, a data de sua filiação e o nome da agremiação partidária, se for o caso.

Cambuci, 18 de dezembro de 2019.

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
Promotor de Justiça Eleitoral

*Autas recebidas do Promotor de Justiça
nesta secretaria, em 19/12/2019
Feliciana Lilaç md. 5826*